



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Girão

REQUERIMENTO Nº DE - CPICRIME

Senhor Presidente,

Requeiro, com base no art. 5º, XII e art. 58, §3º da Constituição Federal, no art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, no art. 2º da Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 e no art. 7º, II e III, art. 10, §2º e art. 22 da Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, que proceda-se à quebra de sigilo telefônico e telemático do Senhor NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, CPF nº 041.747.715-53, referentes ao período de 1º de janeiro de 2024 a 23 de março de 2026.

Para a transferência de sigilo telemático, solicita-se que sejam utilizados, como identificadores válidos, os números resultantes da transferência de sigilo telefônico.

Sendo assim, requer-se transferência de sigilo:

a) telefônico, incluindo-se o registro e a duração das ligações telefônicas originadas e recebidas (remetente e destinatário), oficiando-se as operadoras de telefonia Oi, Claro, Vivo, Tim, Nextel, Algar, Surf Telecom e demais em operação no país.

b) telemático (1), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito da plataforma Instagram: dados cadastrais; localização; mensagens; comentários; e curtidas.

c) telemático (2), oficiando-se a empresa Meta Platforms, Inc. para que forneça, a respeito das plataformas Facebook e Facebook Messenger: dados cadastrais do usuário, incluindo nome completo, endereço, telefone e e-mail; logs



de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo de mensagens, posts, fotografias e vídeo.

d) telemático (3), oficiando-se a empresa WhatsApp Inc. para que forneça: número do terminal telefônico; nome do usuário; modelo do aparelho; versão do aplicativo; data inicial e final; status da conexão; data da última conexão; endereço de e-mail; informações do cliente WEB; informações dos grupos de que participa, incluindo data de criação, descrição, identificador de grupo (Group ID), foto, quantidade de membros, nome do grupo e participantes; mudanças de números; contatos (incluindo contatos em que o alvo tem o número do contato em sua agenda e o contato tem o número do alvo na sua, e aqueles em que apenas um dos dois possui registro na agenda); foto do perfil; status antigos; registro de IP; e histórico de chamadas efetuadas e recebidas.

e) telemático (4), oficiando-se a empresa Google Brasil Internet Ltda para que forneça: dados cadastrais; registros de conexão (IPs); informações de Android (IMEI); conteúdo de Gmail; conteúdo de Google Fotos, com os respectivos metadados (EXIF); conteúdo de Google Drive; lista de contatos; lista de contatos; histórico de localização; histórico de pesquisa; histórico de navegação; conteúdo de Waze; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo de contas de Gmail; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de criação e acesso em determinado período de tempo em canal do YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; logs de acesso com IP/Data/Hora e fuso horário de acesso para a veiculação de vídeo veiculado no YouTube especificado por meio da URL do vídeo ou do canal; dados armazenados na 'Sua linha de tempo' do Google Maps e outras informações de localização; histórico de exibição, histórico de pesquisas, curtidas e comentários do Youtube; histórico de pesquisas no Google Pesquisa (termos pesquisados); imagens armazenadas no Google Fotos; dados armazenados no Google Drive, incluindo backup do WhatsApp e de outros aplicativos de comunicação que realizem backup por intermédio do Google; caixa de entrada, enviados, rascunhos e lixeira do Gmail, bem como dados



cadastrais, registros de acessos, contendo data, horário, padrão de fuso horário e endereçamento IP; histórico de navegação do Google Chrome sincronizados com a conta do Google; informações sobre tipo e configurações de navegador, tipo e configurações de dispositivo, sistema operacional, rede móvel, bem como interação de apps, navegadores e dispositivos com os serviços do Google; informações sobre aplicativos adquiridos e instalados por meio da PlayStore; caso o alvo utilize os serviços do Google para fazer e receber chamadas ou enviar e receber mensagens, a empresa deve apresentar as informações que possuir; informações de voz e áudio caso o alvo utilizar recursos de áudio; pessoas com quem o alvo se comunicou e/ou compartilhou conteúdo; e históricos de alteração de conta e os respectivos e-mails anteriores para recuperação de conta.

f) telemático (5), oficiando-se a empresa Telegram Messenger Inc. para que forneça: Dados cadastrais; Registros de conexão (IPs); informações do aparelho; versão da APP; data e horário do registro; status de conexão; última conexão com data, hora e porta lógica; endereço de email; registros de acessos IPs desde janeiro de 2024; IP da última conexão; histórico de mudança de números; Nomes dos grupos, seus administradores, integrantes dos grupos com seus respectivos números de telefones e fotos - lista de grupos; agenda de contatos simétricos e assimétricos; e e toda a atividade realizada de mensagens privadas e em grupo.

g) telemático (6), oficiando-se a empresa Apple Computer Brasil Ltda para que forneça: registro de dispositivos, incluindo nome, e-mail, endereço e telefone (fornecidos pelo usuário); registro de atendimento ao cliente pela Apple; dados do iTunes, incluindo nome, endereço físico, endereço de e-mail e número de telefone (fornecidos pelo usuário), conexões e transações de compra/download do iTunes, conexões de atualização/novo download e registro de conexões e informações do assinante iTunes, com endereços IP; compras em lojas físicas (mediante número do cartão de crédito) e compras em lojas online (mediante número do cartão de crédito ou Apple ID) - informam, inclusive, o endereço físico da entrega; informações de backup de aparelhos; dados cadastrais do iCloud,



incluindo nome completo, endereço, telefone e email (fornecidos pelo usuário); logs de acesso, com IP, data, hora e horário GMT/UTC; e conteúdo do iCloud, incluindo fotos, vídeos, mensagens SMS, MMS ou iMessage, e correio de voz, documentos, contatos, calendários, favoritos, histórico de navegação do Safari, e backup de dispositivos iOS.

h) telemático (7), oficiando-se a empresa Twitter Brasil Rede de Informacao Ltda para que forneça: nome, sobrenome, senha, email e nome de usuário; localização, foto da conta e do fundo; número de celular para recebimento de SMS e catálogo de endereços; tweets, as contas seguidas, tweets favoritos; coordenadas exatas da localização dos tweets; endereços IPs, data/hora/fuso; navegador utilizado; domínio referente; páginas visitadas; operadora do dispositivo móvel; IDs de aplicativos e termos de buscas; e links visitados e quantidade de vezes que foi clicado.

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida encontra fundamento nos elementos já produzidos no âmbito desta Comissão Parlamentar de Inquérito, especialmente a partir do depoimento prestado pelo gestor de fundos Vladimir Timerman, no qual foram trazidas informações sobre a possível existência de estrutura decisória não formalizada no âmbito do Banco Master, com menção ao nome do empresário Nelson Tanure como referência relevante nesse contexto.

Tais elementos, embora ainda sujeitos a aprofundamento, indicam a necessidade de apuração mais precisa acerca da eventual atuação indireta do investigado em operações e estruturas financeiras sob análise desta Comissão, sobretudo diante da notícia de utilização de mecanismos societários e financeiros complexos, da menção a sua possível posição de influência econômica e dos fatos já relacionados ao Banco Master.



Nesse contexto, o acesso aos dados telefônicos e telemáticos revela-se medida tecnicamente necessária para identificar a existência de comunicações entre o investigado e outros agentes potencialmente vinculados aos fatos apurados, bem como para verificar a frequência, a contemporaneidade e a convergência desses contatos com momentos relevantes das operações sob investigação. Não se trata de mera devassa prospectiva, mas de providência voltada a apurar se houve coordenação comunicacional compatível com a dinâmica das movimentações e decisões econômicas já mencionadas nesta CPI.

A utilidade concreta da medida reside justamente na possibilidade de cruzamento objetivo entre os registros de comunicação e os demais elementos de prova, especialmente dados bancários, fiscais e documentais eventualmente obtidos ou já disponíveis nos autos. Tal cotejo poderá revelar, por exemplo, se determinados contatos ocorreram em datas coincidentes com aportes, transferências, deliberações societárias, estruturações financeiras ou outros atos relevantes, permitindo aferir, com base empírica, a existência de alinhamento operacional entre interlocutores e a eventual participação do investigado em decisões ou articulações relacionadas aos fatos apurados.

Cumprido registrar, ainda, que o investigado foi mencionado em desdobramentos da Operação Compliance Zero, conduzida pela Polícia Federal, a qual apura possíveis irregularidades no sistema financeiro, inclusive relacionadas ao Banco Master. Registre-se, igualmente, que seu nome também aparece em investigações envolvendo a Gafisa, no contexto de operações estruturadas com utilização de veículos financeiros complexos. Esses elementos, embora submetidos a apurações próprias, reforçam a necessidade de examinar não apenas a circulação de recursos, mas também a rede de comunicações potencialmente associada à formação, coordenação e execução dessas operações.

A quebra do sigilo telefônico e telemático, portanto, mostra-se adequada e proporcional porque permite reconstruir a dimensão relacional dos fatos investigados, algo que os dados exclusivamente patrimoniais, por si sós, nem



sempre conseguem demonstrar. Enquanto os registros financeiros podem indicar a ocorrência material de determinadas operações, os registros de comunicação são aptos a esclarecer a conexão funcional entre os agentes envolvidos, a sequência temporal dos contatos e a eventual articulação prévia ou concomitante aos atos econômicos examinados por esta Comissão.

Dessa forma, a providência requerida está diretamente vinculada ao objeto desta CPI e se mostra necessária para o aprofundamento das apurações com base em fatos determinados, permitindo a formação de um quadro investigativo mais completo, a partir da confluência entre movimentações econômicas, estruturas empresariais e registros de comunicação, sempre dentro dos limites constitucionais e com observância do interesse público que orienta os trabalhos desta Comissão.

Sala da Comissão, 23 de março de 2026.

Senador Eduardo Girão
(NOVO - CE)

